

de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Recrutamento do pessoal de chefia)

1. O recrutamento do pessoal de chefia faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Os cargos de chefe de departamento e de chefe de divisão são providos, por escolha, mediante apreciação curricular, por despacho do Governador, sob proposta do director do respectivo serviço, de entre indivíduos habilitados com licenciatura, reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais ou, ainda, de entre indivíduos, vinculados ou não à função pública, não licenciados, mas com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício da função;

b) O cargo de chefe de secretaria é provido, através de concurso documental, de entre chefes de secção ou equiparados com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, ou adjuntos-técnicos principais com mais de dez anos de bom e efectivo serviço;

c) O cargo de chefe de secção ou equiparado é provido mediante concurso de prestação de provas, de entre primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

2. Conjuntamente com o despacho de nomeação de indivíduos não licenciados, nos termos da alínea a) do número anterior, será publicado no *Boletim Oficial* o respectivo «curriculum».

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 131/86/M

de 13 de Setembro

Torna-se necessário actualizar o modelo de atestado a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente em função do texto da Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, bem como tendo em conta a Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo único. O modelo 3 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, é substituído pelo atestado anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisca Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Modelo 3

Decreto-Lei n.º 86/84/M,
de 11 de Agosto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ATESTADO

(1) . . ., na qualidade de autoridade sanitária, declara que (2) . . ., portador de (3) . . ., emitido por (4) . . ., em (5) . . ., tem condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata.

Macau, em . . . de . . . de 198 . . .

(Assinatura)

- (1) Nome do médico exercendo funções de delegado de saúde;
- (2) Nome do interessado;
- (3) Bilhete de identidade, cédula de identificação policial ou outro documento;
- (4) Entidade emissora;
- (5) Data de emissão.

Portaria n.º 132/86/M

de 13 de Setembro

É necessário que algum do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Saúde passe a dispor de cartão de identidade próprio. Estão nesse caso os funcionários que exercem funções de autoridade sanitária, bem como outros com actividades de inspecção ou com contactos frequentes com outras instituições ou com o público.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, bem como tendo em conta a Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade para uso individual do pessoal que presta serviço na Direcção dos Serviços de Saúde e que careça de ser identificado perante terceiros.

Art. 2.º O cartão terá a cor branca e forma rectangular, com as dimensões de 105 mm x 74 mm, e no canto superior direito, espaço reservado a fotografia do utente.

Art. 3.º A emissão do cartão e seu registo caberá ao Departamento de Administração e conterà a assinatura do director dos Serviços de Saúde ou seu substituto legal, autenticada com o selo branco do Serviço, de modo a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e a respectiva categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao Serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício de funções.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

 GOVERNO DE MACAU (澳門政府) DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 衛生司	FOTO 相片
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º 工作証編號 _____ NOME: (姓名) _____ CATEGORIA: (職級) _____ O Director dos Serviços, (司 長) _____	

(Verso)

OBSERVAÇÕES No exercício das suas funções de fiscalização o titular deste cartão de identificação é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policíais. Data de emissão ____/____/____ 簽發日期 _____ N.º _____	注 意 本証持有人有權執行稽查任務者, 在執行職務時, 倘有需要得要求治安當局給予協助。 _____ Assinatura do portador, (持証人簽名) _____
---	--

Portaria n.º 133/86/M

de 13 de Setembro

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 90/86/M, de 21 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/86, o Secretário-Adjunto para a Administração manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$1 350,00, que faz

parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 5 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano de 1986

RECEITA

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Classificação económica — 10-99-00-00

Saldo orçamental \$ 1 350,00

DESPESA

Para reforço das seguintes verbas:

Classificação económica — 01-01-07-01

Ao vogal representante dos Serviços de Finanças \$ 450,00

Classificação económica — 01-01-07-02

Ao encarregado da contabilidade \$ 900,00

Total \$ 1 350,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Agosto de 1986. — A Comissão Administrativa — O Presidente, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — O Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Os Vogais, *Francisco António Mourato* — *Roberto António da Luz Badaraco* — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*.

Portaria n.º 134/86/M

de 13 de Setembro

Havendo conveniência em actualizar as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade», aprovados pela Portaria n.º 49/80/M, de 19 de Março;

Sob proposta dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

No uso da competência atribuída pela alínea c), n.º 1, do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, em substituição do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º São aprovadas as «Instruções relativas a situações de tempestade tropical» e o «Código de sinais de tempestade».